

CONTRATO 119/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Processo Administrativo nº 3.907/2025

Pregão Eletrônico nº 15/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E GISELE REGINA
RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Adhemar de Barros, 340 - centro, na cidade de Porto Feliz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Célio Peixoto dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.526.863/0001-50, sediado(a) na Rua Terencio da Costa Dias, nº 300, Bairro Parque Santa Isabel, Sorocaba/SP, CEP 18052-200, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por sua Proprietária a Sra. Gisele Regina Rodrigues Knittel, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 3.907/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Fornecedor	Lote	Item	Qtde	Valor Unitário	Marca
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	3	1	1.120,0	3,30	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	4	1	1.400,0	6,80	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	7	1	1.440,0	2,96	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	9	1	4.600,0	2,99	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	10	1	512,0	11,11	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	13	1	2.300,0	4,10	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	14	1	5.632,0	1,99	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	17	1	2.160,0	12,40	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	23	1	7.128,0	1,41	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	24	1	2.800,0	3,00	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	28	1	1.134,0	2,89	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	29	1	280,0	3,30	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	30	1	350,0	6,80	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	33	1	360,0	2,96	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	34	1	1.300,0	3,93	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	35	1	1.150,0	2,99	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	36	1	128,0	11,11	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	38	1	1.000,0	3,58	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	39	1	575,0	4,10	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	40	1	1.408,0	1,99	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	42	1	3.200,0	6,49	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	43	1	540,0	12,40	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	49	1	1.782,0	1,41	CEAGESP
GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA	50	1	700,0	3,00	CEAGESP

GISELE REGINA
RODRIGUES
KNITTEL:071969
17880

Assinado de forma
digital por GISELE
REGINA RODRIGUES
Dados: 2025.05.16
15:17:37 -03'00'

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 161.225,36 (cento e sessenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos deverão obedecer ao disposto nos arts. 141 a 146, da Lei 14.133/21.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** contados da data da apresentação da nota fiscal.

6.1.2. No caso de o órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice IPC/FIPE, em vigor na data do efetivo pagamento.

6.1.3. Nos casos de atrasos superiores a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento, é motivo de extinção de contrato, conforme disposto no art. 137, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

GISELE REGINA
RODRIGUES
KNITTEL:07196
0
917880

Assinado de forma
digital por GISELE
REGINA RODRIGUES
KNITTEL:0719691788
0
Dados: 2025.05.16
15:18:01 -03'00'



9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atrasos superiores à 3 (três) dias até o limite de 5 (cinco) dias, quando então se aperfeiçoará a rescisão contratual;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

12.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **3 (três) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Despesa: 1509 1510 II. Unidade: 020803 III. Programa de Trabalho: 12 306 7 2 87 IV. Natureza de Despesa: 339030070000 V. Fonte de Recursos: 1 1100000	I. Despesa: 1515 1516 II. Unidade: 020803 III. Programa de Trabalho: 12 306 7 2 87 IV. Natureza de Despesa: 339030070000 V. Fonte de Recursos: 5 2830000
I. Despesa: 1521 1522 II. Unidade: 020803 III. Programa de Trabalho: 12 306 7 2 88 IV. Natureza de Despesa: 339030070000 V. Fonte de Recursos: 1 1100000	I. Despesa: 1527 1528 II. Unidade: 020803 III. Programa de Trabalho: 12 306 7 2 88 IV. Natureza de Despesa: 339030070000 V. Fonte de Recursos: 5 2840000
I. Despesa: 1533 1534 II. Unidade: 020803 III. Programa de Trabalho: 12 306 7 2 89 IV. Natureza de Despesa: 339030070000 V. Fonte de Recursos: 1 1100000	I. Despesa: 1539 1540 II. Unidade: 020803 III. Programa de Trabalho: 12 306 7 2 89 IV. Natureza de Despesa: 339030070000 V. Fonte de Recursos: 2 2000126
I. Despesa: 1545 1546 II. Unidade: 020803 III. Programa de Trabalho: 12 306 7 2 89 IV. Natureza de Despesa: 339030070000 V. Fonte de Recursos: 5 2850000	

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Feliz, 15 de maio de 2025.

Celso Fernando Iversen
Secretário Municipal de Educação

GISELE REGINA
RODRIGUES
KNITTEL:07196917880

Assinado de forma digital por
GISELE REGINA RODRIGUES
KNITTEL:07196917880
Dados: 2025.05.16 15:18:58 -03'00'

GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA
CONTRATADA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo/Ano: 3.907/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico 15/2025

1. Objeto

Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros para fornecimento as Unidades Escolares da rede pública municipal em atendimento as legislações vigentes do Programa de Alimentação Escolar.

2. Especificações do objeto

Estimativas a serem contratadas:

Fornecedor: GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
3	1	ACELGA (MERENDA ESCOLAR)	KG	1.120,00	3,30	3.696,00
4	1	ALFACE (MERENDA ESCOLAR)	KG	1.400,00	6,80	9.520,00
7	1	BETERRABA (MERENDA ESCOLAR)	KG	1.440,00	2,96	4.262,40
9	1	CENOURA (MERENDA ESCOLAR)	KG	4.600,00	2,99	13.754,00
10	1	COUVE FLOR (SOMENTE MERENDA ESCOLAR)	KG	512,00	11,11	5.688,32
13	1	LIMAO (MERENDA ESCOLAR)	KG	2.300,00	4,10	9.430,00
14	1	MAÇA ARGENTINA (MERENDA ESCOLAR)	UN	5.632,00	1,99	11.207,68
17	1	MANDIOQUINHA (MERENDA ESCOLAR)	KG	2.160,00	12,40	26.784,00
23	1	PERA - TIPO 120 - CAT 1 (MERENDA ESCOLAR)	UN	7.128,00	1,41	10.050,48
24	1	REPOLHO VERDE (MERENDA ESCOLAR)	KG	2.800,00	3,00	8.400,00
28	1	ABOBRINHA BRASILEIRA (MERENDA ESCOLAR)	KG	1.134,00	2,89	3.277,26
29	1	ACELGA (MERENDA ESCOLAR)	KG	280,00	3,30	924,00
30	1	ALFACE (MERENDA ESCOLAR)	KG	350,00	6,80	2.380,00
33	1	BETERRABA (MERENDA ESCOLAR)	KG	360,00	2,96	1.065,60
34	1	CEBOLA (MERENDA ESCOLAR)	KG	1.300,00	3,93	5.109,00
35	1	CENOURA (MERENDA ESCOLAR)	KG	1.150,00	2,99	3.438,50
36	1	COUVE FLOR (SOMENTE MERENDA ESCOLAR)	KG	128,00	11,11	1.422,08
38	1	LARANJA PERA (MERENDA ESCOLAR)	KG	1.000,00	3,58	3.580,00
39	1	LIMAO (MERENDA ESCOLAR)	KG	575,00	4,10	2.357,50
40	1	MAÇA ARGENTINA (MERENDA ESCOLAR)	UN	1.408,00	1,99	2.801,92
42	1	MAMAO FORMOSA (MERENDA ESCOLAR)	KG	3.200,00	6,49	20.768,00
43	1	MANDIOQUINHA (MERENDA ESCOLAR)	KG	540,00	12,40	6.696,00
49	1	PERA - TIPO 120 - CAT 1 (MERENDA ESCOLAR)	UN	1.782,00	1,41	2.512,62
50	1	REPOLHO VERDE (MERENDA ESCOLAR)	KG	700,00	3,00	2.100,00
Total do Fornecedor						161.225,36

GISELE
REGINA
RODRIGUES
KNITTEL:071
96917880

Assinado de forma
digital por GISELE
REGINA RODRIGUES
KNITTEL:071969178
80
Dados: 2025.05.16
15:19:10 -03'00'

Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 14.133/21 e as súmulas dos TCE/SP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

3. Forma, local e prazos de execução ou entrega

3.1. As entregas serão de forma parcelada.

3.2. As entregas deverão ocorrer todas as segundas-feiras (exceto feriados).

3.3. Antes do início das entregas, o motorista deverá passar no Setor de Merenda para verificação por amostragem.

3.4. Horário: entrega deverá ser realizada das 07h00 às 15h00.

3.5. Após realizar todas as entregas o motorista deverá apresentar no Setor de Merenda Escolar os comprovantes de entrega assinados pelas merendeiras e ratificados por funcionário da Unidade Escolar.

3.6. As reposições de itens por motivo de falta ou recusa no recebimento, deverão ocorrer dentro do prazo de até 24h depois da tentativa de entrega.

3.7. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, apresentando cor, odor e sabor característicos, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, não serão aceitos talos e folhas para proteção dos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8. Relação de unidades para entrega:

GISELE
REGINA
RODRIGUES
KNITTEL:071
96917880

Assinado de forma
digital por GISELE
REGINA RODRIGUES
KNITTEL:071969178
80
Dados: 2025.05.16
15:19:18 -03'00'



UNIDADE PARA ENTREGA	ENDEREÇO
SETOR DE MERENDA ESCOLAR	Rua João Portela Sobrinho, 100 – Jardim Ararituaba
CEIM Profª "Lenita Habice Prado".	Rua Aristides Candido da Silva, nº 1000, Altos do Jequitibá
CEIM "Zélia Chatel Steiner"	Rua Joaquim Sampaio Sobrinho, Vila Manduquinha
CEIM "Profª Nair Coli de Moraes"	Rua Sírio Previtali, nº 50, Jardim Vante.
CEIM "Chapeuzinho Vermelho"	Avenida Armando Sales de Oliveira, Vila Progresso.
CEIM "Francisco de Pádua Nahum"	Rua Barão do Rio Branco, nº 402, Centro.
CEIM "Júlia de Arruda Amaral"	Rua Vicente Guarine 260 – Centro
CEIM "Pedro José Moreau"	Rua Felipe Felix, Jd. Porungal
CEIM "Profª. Evanilde Ap. C. Maceió.	Rua Cerquilho, s/n.º - Jardim Santa Rosa.
CEIM "Violeta A. M. Brusco	Rua Francisco Gomes de Toledo, nº 560 –Vila Angélica
CEIM Giovanna de Oliveira Leite	Rua Prof.ª Clarice Sanna Serralheiro – Belo Alto
CEIM Ilda Souza Leite	Rua Roberval de Camargo Moraes, em frente ao nº 307, no Bairro Residencial Rolando Giuli,
CEIM Profª. Vera C.de Camargo Sotilo	Rua João Diana Sobrinho, N.º 305 – Jd. Excelsior
CIEM - Centro Infantil Especializado Municipal	Rua João Portela Sobrinho - nº169
EE Esther Maurino Rodrigues	Rua Felix Rocco, 203 – Jardim Vante.
EE Monsenhor Seckler	Avenida Monsenhor Seckler, 59 – Centro.
EE Pedro Fernandes de Camargo	Rua João Marinonio de Camargo, 80 – Vila Progresso.
PEI Coronel Eugênio E. Pereira da Motta	Rua Ângelo Diana, 120 – Bambu.
EMEF Dr. José Elias Habice Filho	Av. Monsenhor Seckler, 1250 - Vila América
EMEF "Prof. Domingos de Marco"	Rua Géssia Oliveira Moraes Lisboa, s/n– Bairro Bepim.
EMEF "Zilda Tomé de Moraes"	Rua Santa Coan Moro – Bairro Bambu
EMEF Coronel Esmédio	Rua Ademar de Barros, 118 – Centro.
EMEF Profª Aurora Machado Guimarães	Rua Maria Dulcelina Prestes, 356 – Vila América.

GISELE
REGINA
RODRIGUES
S
KNITTEL:07
196917880

Assinado de
forma digital por
GISELE REGINA
RODRIGUES
KNITTEL:0719691
7880
Dados:
2025.05.16
15:19:27 -03'00'



EMEF Profª Luiza Carvalho Pires	Rua Benedita de Almeida Leal, 330 – Jd. Excelsior
EMEF Profª Vilma Fernandes Antonio	Al. Das Sibipirunas, 185 – Vista Alegre (Jardim Vante).
EMEF Profº Antonio de Pádua M. de Melo	Rua Alfeu Trombini, 417 – Vila Angélica.
EMEF Vereador Carlos R. de Oliveira	Rua Lauro Galvão – Res. Água Branca.
EMEF Profª Maria Ap. Fernandes Leite	Estrada Porto Feliz/Sorocaba - Bairro Bom Retiro
EMEI Profª Maria Ap. Fernandes Leite	Estrada Porto Feliz/Sorocaba - Bairro Bom Retiro
EMEI / EMEF Prof.ª Nadyr Marchi dos Santos "Agrovila"	Rua Três, s/nº - Bairro Agrovila
EMEI "Prof Juvenal de Campos"	Rua Sírío Previtali, nº 20, Jardim Vante.
EMEI "Profª Benedita de Almeida Leal"	Rua Manoel Itagiba de Almeida, Vila Manduquinha.
EMEI "Profª Iracema P. Sacramento"	Rua Rio Grande do Sul, nº 130, Bairro Bambu.
EMEI "Profª Maria Odete C. de Camargo"	Av. Capitão Joaquim F.de Toledo, nº 663, Centro.
EMEI "Profª Nair Antunes de Almeida"	Rua João Diana Sobrinho, Jardim Excelsior.
EMEI Jandira Diez Alcalá	Rua Alexandre Ambrósio, s/n – Resid. São Francisco
ETEC de Porto Feliz	Rua Cônego Belotti, 188 - Centro
PROJETO ABC	Rua Flodoaldo Bueno de Camargo, 123 - Centro
PROJETO AMIGOS	Rua Al. das Espatodias, 226 – Vista Alegre (Jardim Vante)
APAE	Rua Pedro Paulo de Oliveira, s/nº, Vila Progresso

4. Condições de recebimento

No ato da entrega as merendeiras irão realizar a conferência dos produtos, avaliando a qualidade e quantidade dos mesmos, caso haja irregularidades entraram em contato com o Setor de Merenda Escolar que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido. A CONTRATADA deverá substituir ou complementar os produtos rejeitados no prazo de 24 horas após a recusa. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas em contrato.

5. Acompanhamento e fiscalização

Compete ao fiscal de contrato designado pela Secretaria de Educação, conforme o Decreto Municipal nº 8.581 de 03 de fevereiro de 2025.

6. Condições de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a

partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver débitos de produtos.

7. Obrigações da Contratada

Após o encerramento da fase de lances, as empresas declaradas vencedoras terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar:

- Uma amostra de cada produto ofertado. As amostras deverão atender as especificações em conformidade com o solicitado no Termo de Referência.
- Laudo de Inspeção emitido pelo órgão competente (Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, etc.) autorizando a comercialização do objeto desta licitação, em nome da licitante.

As amostras e laudos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, situado a Rua João Portela Sobrinho, 100 – Jardim Ararituaba – Porto Feliz/SP.

Quanto às condições dos veículos:

Os veículos de entrega devem apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros, para evitar contaminações dos produtos transportados. É aconselhável que esses veículos transportem as mercadorias empilhadas e organizadas em paletes e em caixas plásticas, para que se permita a circulação do ar entre elas e facilidade no descarregamento.

Quanto aos funcionários:

Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas devem se apresentar com vestuário adequado (Uniformes conservados e limpos, sapatos fechados, em boas condições de higiene e conservação). Evitar o uso de vestimentas inadequadas como “shorts”, bermuda, camiseta regata ou funcionários sem camisa ou de chinelos.

DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS

Para as frutas:

- Podridão;
- Manchas escuras;
- Danos profundos;
- Queimadura de sol em área maior que 10% (dez por cento);
- Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- Se tiver passada;
- Amassados;
- Danos mecânicos;
- Imaturidade;
- Polpa escura (marrom).

Para os legumes:

- Substâncias terrosas;

- Sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
- Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- Umidade externa anormal;
- Odor e sabor estranhos;
- Enfermidades;
- Danos por lesões que afetam a sua aparência.
- Tomate salada: não cotar tipo caqui e cereja.

Para as hortaliças:

As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem a sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

Celso Fernando Iversen
Secretário Municipal de Educação

GISELE REGINA
RODRIGUES
KNITTEL:071960
917880

Assinado de forma
digital por GISELE
REGINA RODRIGUES
KNITTEL:0719691788
Dados: 2025.05.16
15:19:54 -03'00'



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONTRATADO: GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 119/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros para fornecimento as Unidades Escolares da rede pública municipal em atendimento as legislações vigentes do Programa de Alimentação Escolar

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162, anselmo.filho@portofeliz.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz, 15 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Célio Peixoto dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 59.291-9

GISELE
REGINA
RODRIGUES
KNITTEL:0719
6917880

Assinado de forma
digital por GISELE
REGINA RODRIGUES
KNITTEL:071969178
80
Dados: 2025.05.16
15:20:04 -03'00'



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Celso Fernando Iversen
Cargo: Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 59.281-1

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Celso Fernando Iversen
Cargo: Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 59.281-1

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gisele Regina Rodrigues Knittel
Cargo: Proprietária

GISELE REGINA RODRIGUES
KNITTEL:07196917880

Assinado de forma digital por GISELE
REGINA RODRIGUES KNITTEL:07196917880
Dados: 2025.05.16 15:20:16 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Celso Fernando Iversen
Cargo: Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 59.281-1

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Celso Fernando Iversen
Cargo: Secretário Municipal de Educação
Matrícula: 59.281-1

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CNPJ Nº: 46.634.481/0001-98

CONTRATADA: GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA

CNPJ Nº: 10.526.863/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 119/2025

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros para fornecimento as Unidades Escolares da rede pública municipal em atendimento as legislações vigentes do Programa de Alimentação Escolar

VALOR (R\$): R\$ 161.225,36 (cento e sessenta e um mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 15 de maio de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: Celso Fernando Iversen

Cargo: Secretário Municipal de Educação

E-mail: educacao@portofeliz.sp.gov.br

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5121-6FD2-DDCC-A283

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELSO FERNANDO IVERSEN (CPF 142.XXX.XXX-43) em 16/05/2025 08:18:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/5121-6FD2-DDCC-A283>